



Prefeitura Municipal de  
**Malhada dos Bois**

---

Ofício nº 48/2021

Malhada dos Bois, 12 de abril de 2021.


Sr.

LENALDO SANTANA SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 06/2021 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021**

Malhada dos Bois/SE, 12 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre Reajuste dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) conforme valores estipulados pela Lei Federal 11.350/06 alterada pelas Leis Federais 13.595/18 e 13.708/18, que fixou piso salarial escalonado aos agentes, como forma de incentivo a categoria essencial nas políticas públicas relacionadas a área da saúde.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta E. Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e considerações.

  
**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**

**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de  
**Malhada dos Bois**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2021  
DE 12 DE ABRIL DE 2021**

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Malhada dos Bois  
TRAMITAÇÃO  
 APROVADO  REJEITADO  
Em: 30/04/2021 Em: / /  
ASSINATURA

"Dispõe sobre Reajuste dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) conforme valores estipulados pela Lei Federal 11.350/06 alterada pelas Leis Federais 13.595/18 e 13.708/18, e dá outras providências."

**O Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O piso salarial profissional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Malhada dos Bois não poderá ser fixado abaixo do valor definido na Lei Federal n.º 11.350/2006 alterada pela Lei Federal n.º 13.708 de 14 de agosto de 2018 e Portaria GM/MS n.º 3.317, de 07 de dezembro de 2020, visto que o piso é nacional.

**Art. 2º.** O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir da publicação desta Lei, fica fixado no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, devendo todos os benefícios ser calculados sobre ele.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, 12 de abril de 2021.**

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**

**Prefeito Municipal**